

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 24/2023 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS RELACIONADOS À SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS REGULAMENTADORAS DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA E GERAÇÃO DESSAS INFORMAÇÕES AO E-SOCIAL, ATENDENDO, OBRIGATORIAMENTE, AS CARACTERÍSTICAS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA**

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em exercício Sr. **JOÃO FRANCISCO VENDRUSCOLO**, brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **MASTERPLAN LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Cândido Godói – RS, na Rua Presidente Costa e Silva, nº 60, sala 01, bairro Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.366.026/0001-01, neste ato representado por seu representante Sr. **CARLOS CESAR DA SILVA NUNES**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Cândido Godói – RS, inscrito no CPF/MF sob nº 726.999.490-00, portador da cédula de identidade civil nº 7058950838, doravante denominada **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA:**

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 79/2022, Processo Licitatório nº 298/2022

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

**2.1.** contratação de empresa para realização dos serviços relacionados à segurança e medicina do trabalho em conformidade com as normas regulamentadoras do ministério do trabalho e previdência e geração dessas informações ao e-Social, atendendo, obrigatoriamente, as características constantes no TERMO DE REFERÊNCIA

**2.2.** Os serviços a serem prestados deverão seguir o Termo de Referência que segue em anexo a este contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS:**

**3.1.** Os serviços deverão ser prestados individualmente de acordo as especificações abaixo:

**a.** Programa de Gerenciamento de Risco / Gerenciamento de Risco Ocupacional NR 01 (PGR/GRO): Deverá realizar as avaliações qualitativas e quantitativas dos riscos no ambiente de trabalho, implementar medidas de controle, gerenciamento de riscos ocupacionais, avaliação de sua eficácia, monitoramento da exposição aos riscos, registro e divulgação dos dados em seu plano de ação.

**b.** Ata de Instrução e Ordens de Serviço – NR 1: Deverão ser elaboradas conforme os setores, funções e riscos existentes na empresa, obrigações e deveres, repassando aos colaboradores com as devidas responsabilidades de ambos.

**c.** Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho (CIPA), NR-5: Auxiliar na formação da CIPA, tendo está o objetivo de prevenção e acidentes e doenças relacionados ao trabalho, de modo a tornar compatível permanentemente o trabalho com a preservação da vida do trabalhador.

**d.** Ficha para Equipamento de Proteção Individual (EPI) – NR 6: Fornecer modelo de ficha de EPI, com identificação da empresa, setor, nome do funcionário e orientações de uso e de preenchimento.

**e.** Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) NR 7: A empresa será responsável por estabelecer elaborar e fazer a implementação deste programa com o objetivo de promoção e preservação da saúde do conjunto dos trabalhadores/servidores. Inclusive requisições de exames médicos ocupacionais e complementares, admissionais, periódicos e demissionais, com avaliação clínicas e complementares com solicitação via site, disponibilizado pelo site.

**f.** Avaliação e controle das exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos e biológicos NR 9: Estabelecer os requisitos para a avaliação das exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos e biológicos quando identificados no Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR, previsto na NR1, e subsidiá-lo quanto às medidas de prevenção para os riscos ocupacionais.

**g.** Treinamento para Operador de Máquinas Pesadas de acordo com NR12: Deverá disponibilizar treinamento para operador de máquina, via plataforma EAD ou presencial, sendo que o município irá optar pela melhor forma de acordo com sua necessidade, a empresa obrigatoriamente deverá ter os dois formatos de treinamento disponível com certificação emitida automaticamente no final do curso.

**h.** Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade (LIP) NR 15: Elaborar os laudos conforme especificado nas Normas Regulamentadoras 15 e 16, de Insalubridade e Periculosidade com o objetivo de averiguar e caracterizar operações insalubres e perigosas na empresa. Além da importância de comprovar os riscos existentes para evitar processos trabalhistas.

**i.** Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT): Deverá elaborar o Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho, este documento é exigido pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS através da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21 de janeiro de 2015 e tem como objetivo principal a caracterização (ou não) da existência de agentes nocivos à saúde do trabalhador, conforme Anexo IV do Decreto 3.048 / 99, para fins de obtenção de aposentadoria especial. O LTCAT reúne informações para elaboração do PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário dos trabalhadores e atende o leiaute S-2241 – Insalubridade – Periculosidade – Aposentadoria Especial do e-Social.

**j.** O LTCAT deve conter informações sobre a existência de tecnologia de proteção coletivo individual que diminua a intensidade do agente agressivo a limites de tolerância e recomendações sobre a sua adoção no respectivo estabelecimento, observado os seguintes aspectos:

I – se individual ou coletivo;

II – identificação da empresa;

III – identificação do setor e da função;

IV – descrição da atividade;

V – identificação de agente nocivo capaz de causar dano à saúde e integridade física, arrolado na Legislação Previdenciária;

VI – localização das possíveis fontes geradoras;

VII – via e periodicidade de exposição ao agente nocivo;

VIII – metodologia e procedimentos de avaliação do agente nocivo;

IX – descrição das medidas de controle existentes;

X – conclusão do LTCAT;

XI – assinatura do médico do trabalho ou engenheiro de segurança; e

XII – data da realização da avaliação ambiental.

**K.** ASO – Atestado de Saúde Ocupacional – Elaboração do kit (formulário ASO e formulário ANAMNESE) e realização dos atendimentos médicos em admissão, periódico, mudança de função, complementares, retorno ao trabalho e demissional.

**L.** Exames Complementares - Execução dos exames de acordo com as exigências listadas no cargo através do laudo PCMSO.

**m.** Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP): Elaboração deste documento instituído pelo Decreto nº 3048 de 06/05/1999 do MPAS e Regulamentado pela Instrução Normativa, INSS nº 99 de 05/12/2003, que deverá ser

mantido atualizado individualmente para cada funcionário e fornecido ao INSS quando existir benefício ao funcionário ou quando o colaborador for demitido.

**n. Geração e-Social (Eventos: S2210 – S2220 – S2240):** Deverá disponibilizar sistema responsável pela gestão dos eventos de SST do e-Social, podendo a empresa fazer o envio de forma direta ou gerar arquivo para importação das informações dos Eventos - S2210 – S2220 – S2240, no sistema da folha de pagamento/rh do município, a empresa deverá auxiliar na conferência de inconsistências e correção de inconsistências e se necessário reenvio dos eventos nos prazos legais. A empresa se comprometerá na alimentação cadastral deste sistema que é de sua responsabilidade.

**o. Treinamento de Implantação do e-social:** Devera realizar treinamento, orientações, adequações, conforme necessidade de implantação dos programas no ambiente do poder público, deixando de acordo com a legislação vigente.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:**

**4.1. A CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de:

ITEM	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Contratação de empresa para realização dos serviços relacionados à segurança e medicina do trabalho em conformidade com as normas regulamentadoras do ministério do trabalho e previdência e geração dessas informações ao e-Social, compreendendo:	1 UN	180.000,00000	RS180.000,00
01	Elaboração de Programa de Gerenciamento de Risco / Gerenciamento de Risco Ocupacional NR 01 (PGR/GRO) e atualizações. Anual.	01 UN	10.821,76000	10.821,76
02	Elaboração de Ata de Instrução e Ordens de Serviço – NR 1	520 UN	4,01000	2.085,20
03	Formação de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho (CIPA), NR-5	01 UN	1.763,92000	1.763,92
04	Elaboração de Ficha para Equipamento de Proteção Individual (EPI) – NR 6;	520 UN	4,01000	2.085,20
05	Elaboração Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) NR 7 e atualizações.	01 UN	8.418,71000	8.418,71
06	Elaboração, avaliação e controle das exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos e biológicos NR 9 e atualizações.	01 UN	8.418,71000	8.418,71
07	Qualificação e Treinamento para Operador de máquinas pesadas – NR12	10 UN	360,80000	3.608,00
08	Elaboração de Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade (LIP) NR 15 e atualizações.	01 UN	8.418,71000	8.418,71
09	Elaboração de Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) e atualizações.	01 UN	8.418,71000	8.418,71
10	Realização- ASO – Atestado de Saúde Ocupacional	720 UN	56,12000	40.406,40
11	Realização de Exames Complementares de acordo com PCMSO (ACUIDADE VISUAL - 720; ELETROCARDIOGRAMA - 40; ELETROENCEFALOGRAMA - 40; HEMOGRAMA COMPLETO - 120; HEPATITE B - 60; HEPATITE C - 60;	1.125 UN	25,66000	28.867,50

GLICEMIA- 70 E ESPIROMETRIA- 15)					
	12	Elaboração de Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP)	420 UN	28,07000	11.789,40
	13	Geração e-Social (Eventos: S2210 – S2220 – S2240)	12 MESES	1.683,74000	20.204,88
	14	Treinamentos de Implantação do e-social	02 UN	561,25000	1.122,50
	15	Realização e Homologação de atestado acima de 07(sete) dias.	420 UN	56,12000	23.570,40
<b>Total</b>					<b>RS180.000,00</b>

#### 4.1.1. No que se refere aos subitens nº 1, 5, 6, 7, 8, 9:

a) O pagamento será feito anual, em até 10 (dez) dias úteis, mediante apresentação de nota fiscal devidamente assinada por servidor designado responsável pelo recebimento;

#### 4.1.2. No que se refere aos subitens nº 2, 3, 4, 10, 11, 12, 14, 15;

a) O pagamento será feito por unidade efetivamente realizada, em até 10(dez) dias úteis, após a entrega dos laudos e finalização dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal devidamente assinada por servidor designado responsável pelo recebimento;

#### 4.1.3. No que se refere ao subitem 13:

a) O pagamento será feito mensal, até o 10º dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante apresentação de nota fiscal devidamente assinada por servidor designado responsável pelo recebimento;

4.2. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos produtos ou implicará em sua aceitação.

4.3. Deverá à contratada, apresentar o número da conta bancária para pagamento.

4.4. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato administrativo, a fim de acelerar o trâmite de prestação dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.5. Considerando o art. 2º do Decreto Municipal nº 008/2022 o Município passará a aplicar a instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 para fins de retenção de Imposto de Renda em seus pagamentos. Sendo que pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI não estarão sujeitas à retenção de IR.

4.6. Considerando o art. 349, I Do Código Tributário Municipal, LC 004/2018, o Município efetuará a retenção do Imposto sobre Serviços – ISS, quando da prestação de serviços.

### CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA:

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

Projeto/Despesa	Há Previsão
2009   3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Sim

### CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE:

6.1 Em caso de prorrogação do contrato os valores referentes aos serviços poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, pelo índice IPCA/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

6.2. Poderá ser concedido reequilíbrio econômico-financeiro na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, porém de consequências inesperadas, que onerem ou desonerem excessivamente as obrigações pactuadas, conforme alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, ou, ainda, em caso de redução dos preços praticados no mercado.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

**7.1.** A vigência do contrato se dará por um período de 12 (doze) meses, contados da sua data, podendo ser prorrogado, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsto na Lei nº 8.666/93, a critério da administração.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:**

**8.1.** A fiscalização será realizada pelo responsável ou servidor do Setor de Recursos Humanos, devidamente designado para esta função acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando se for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**8.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**8.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

### **9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das descritas no termo de referência:**

- a)** Notificar a contratada qualquer irregularidade encontrada no objeto entregue.
- b)** Efetuar os devidos pagamentos ao contratado, mediante apresentação da devida Nota Fiscal.
- c)** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo fornecedor.
- d)** Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução da entrega dos produtos adquiridos e o seu aceite.
- e)** Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.
- f)** Autorizar os atendimentos e serviços mediante emissão da Ordem de Serviço que contemple o objeto do Termo de Referência.
- g)** Fornecer à CONTRATADA a relação de dados, imediatamente após emissão da Ordem de Serviço, contendo obrigatoriamente as seguintes informações:
  - i)** Dados do Órgão: nome do Órgão, CNPJ, Endereço Completo (CEP, endereço, número, complemento, bairro, cidade e estado), CNAE;
  - ii)** Dados do servidor: nome completo, data de nascimento, data de admissão, RG, CPF, sexo, cargo e matrícula;
- h)** Autorizar, mediante emissão de Ordem de Serviço - OS, dos serviços contratados;
- i)** Acompanhar a realização dos serviços fornecendo informações, e colaborando para o bom andamento do projeto sempre que demandado;
- j)** Comunicar, de imediato, à CONTRATADA qualquer imprevisto nas atividades dos servidores, que impossibilitem o comparecimento dos mesmos nas datas/horários previstos para a realização dos seus exames (dados pessoais, local e horário do atendimento agendado);
- k)** Enviar, para a CONTRATADA, com antecedência mínima de 07 (sete) dias do início dos atendimentos médicos periódicos, a lista dos agendamentos com os dados dos servidores, para a semana seguinte, considerando a capacidade produtiva informada pela CONTRATADA;
- l)** Dar seqüência em até 05 (cinco) dias úteis, a eventuais necessidades de avaliações adicionais, nos casos em que for constatada alteração dos resultados dos exames realizados no atendimento médico ocupacional.
- m)** Possibilitar que o pessoal da CONTRATADA realize visita técnica para acompanhamento dos servidores no desempenho de suas atividades laborais;
- n)** Permitir o registro fotográfico durante as visitas realizadas pelos técnicos da CONTRATADA;

- o)** A CONTRATANTE é responsável pela atualização dos dados cadastrais dos servidores (admissão, demissão, exoneração, mudança de função, retorno ao trabalho), assim como de sua estrutura organizacional (setores, cargos e lotações), o que deverá ser mensalmente comunicado à CONTRATADA, ou sempre que houver alguma mudança no quadro, na forma estabelecida entre as partes, inclusive sob pena de divergência junto aos órgãos fiscalizadores;
- p)** A CONTRATANTE orientará os seus servidores para comparecer aos exames clínicos ocupacionais, nos locais indicados, portando em mãos documento de identificação;
- q)** Disponibilizar os funcionários para participar das atividades nos dias e horários previstos, caso o serviço necessite de participação dos mesmos;
- r)** Acordar com a CONTRATADA qualquer modificação dos turnos de atendimento;
- s)** Exigir o cumprimento do objeto da licitação, segundo suas especificações, prazos e demais condições;
- t)** Acompanhar a execução dos serviços e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da contratada, podendo rejeitá-lo, mediante justificativa;
- u)** Fornecer as informações necessárias e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados;
- v)** Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da contratada;
- w)** Indicar os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento dos serviços;
- x)** O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.
- y)** Aplicar o Artigo 2º do Decreto Municipal nº 008/2022 e a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 para reter Imposto de Renda e seus pagamentos. Sendo que Pessoas Jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI não estarão sujeitas a retenção de IR;
- z)** Efetuar a retenção do Imposto Sobre Serviços - ISS, quando da prestação de serviços, cfe. Art. 349, I do Código Tributário Nacional, LC 004/2018;

**9.2. Constituem responsabilidade da CONTRATADA, além das descritas no termo de referência:**

- 9.2.1)** A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- 9.2.2)** A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- 9.2.3)** O serviço será avaliado pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.
- 9.2.4)** A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.
- 9.2.5)** Entregar o objeto no prazo e local indicado pela contratante, em estrita observância das especificações do edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 9.2.6)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
- 9.2.7)** Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- 9.2.8)** Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos serviços.
- 9.2.9)** Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado.
- 9.2.10)** Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.

- 9.2.11)** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.
- 9.2.12.** Enviar a CONTRATANTE o arquivo contendo o cadastro de servidores;
- 9.2.13** Realizar as atividades descritas previstas, conforme data (s), e horário (s) previamente estabelecido (s) com a CONTRATANTE;
- 9.2.14** Fornecer profissionais capacitados e equipamentos de medição necessários para o desenvolvimento das atividades previstas neste termo de referência;
- 9.2.15** Deverá assumir as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação dos seus funcionários;
- 9.2.16** Revisar e acompanhar em conjunto com a CONTRATANTE a execução da (s) atividade (s) prevista (s);
- 9.2.17** Manter o absoluto sigilo as informações fornecidas pela CONTRATANTE, comprometendo-se com o uso para fins exclusivos de atendimento ao objeto contratado, sob pena de rescisão contratual e aplicação de penalidades;
- 9.2.18** Respeitar e atuar em conformidade com as normas operacionais da CONTRATANTE;
- 9.2.19** Deverá responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias e trabalhistas, isentando a CONTRATANTE de eventuais ônus decorrente de ações judiciais, e todas as despesas de material de consumo e instrumentais necessários ao cumprimento deste contrato;
- 9.2.20.** Hospedar e manter a base de dados segura, mantendo a confidencialidade e sigilo de dados em todas as etapas do processo;
- 9.2.21** Agendar previamente e em comum acordo com a CONTRATANTE as visitas técnicas para levantamento em campo;
- 9.2.22** **Responsabilizar-se pelo envio e geração ao governo dos arquivos relativos ao e-Social vigente;**
- 9.2.23** Todos os documentos produzidos deverão ser entregue uma via à contratante, em formato PDF e contendo assinatura digital;
- 9.2.24** O responsável técnico da **CONTRATADA** deverá comparecer para a visita técnica inicial no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da ordem de início.
- 9.2.25.** A **CONTRATADA** deverá realizar o documento base do **PGR e LTCAT** em até 60 (sessenta dias), corridos, após a visita técnica inicial;
- 9.2.26** No que se refere aos Exames Ocupacionais, a **CONTRATADA** deverá providenciar que os mesmos sejam realizados no município onde o servidor trabalhe, preferencialmente, sempre com agendamento prévio junto à rede de atendimento e junto ao servidor que realizará os serviços;
- 9.2.27.** **CONTRATADA** disponibilizará central de atendimento, auxiliado por sistemas informatizados de registros de atendimento, proporcionando o agendamento de exames médicos ocupacionais e complementares, se necessário, pelo setor de Recursos Humanos da **CONTRATANTE**;
- 9.2.28.** A **CONTRATADA** deverá fazer a emissão das requisições/autorizações dos exames quando solicitados, em até 04 horas sempre que demandado, levando em consideração o horário de funcionamento das Unidades, objetivando a execução dos serviços conforme cronograma de atendimento determinado pela **CONTRATANTE**, ou a necessidade de serviços eventuais;
- 9.2.29.** Atender às determinações da fiscalização do Município de Frederico Westphalen e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização quanto à execução dos serviços;
- 9.2.30** Manter entendimento com o Município de Frederico Westphalen, objetivando evitar interrupções ou paralisações durante a entrega dos serviços;
- 9.2.31** Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre o item;
- 9.2.32.** Responsabilizar-se pela procedência e qualidade da prestação dos serviços;
- 9.2.33** Fornecedor assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes dos fornecimentos dos serviços, necessários à boa e perfeita entrega do objeto contratado;
- 9.2.34** Responsabilizar-se também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município ou a terceiros;

**9.2.35** Fornecer o item cotado em estrita conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência;

**9.2.36.** Comunicar o Município, por escrito, eventuais atrasos, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do prazo final de entrega;

**9.2.37** Substituir no prazo no máximo de 07 (sete) dias úteis, os serviços recusados pelo Município;

**9.2.38.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

**9.2.39.** Não transferir a terceiros as obrigações assumidas;

**9.2.40.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**9.2.41.** Assegurar a garantia do objeto licitado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:**

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 408 e ss, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei n.º 8.666/93:

**a)** são aplicáveis ao contrato, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

**b)** deixar de manter a proposta: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*

**c)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

**d)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

**e)** inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;*

**f)** inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato;*

**g)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

**I)** Por atraso na entrega do material: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;

**II)** O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer



indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte. O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes conseqüências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;

II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Frederico Westphalen, 14 de fevereiro de 2023.

**JOÃO FRANCISCO VENDRUSCOLO**

Prefeito Municipal em exercício  
Contratante

**CARLOS CESAR DA SILVA NUNES**

**MASTERPLAN LTDA**  
Contratada

Testemunhas:

Elisandra N. dos Santos: \_\_\_\_\_

CPF: 973.655.050-87

Francieli Anzolin: \_\_\_\_\_

CPF: 006.532.850-78